

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

N° 3877/2015 - PGGB

RECLAMAÇÃO Nº 21.099/BA

RECLTE.(S) : MUNICÍPIO DE JUAZEIRO

ADV.(A/S) : MICHAEL AMARAL ALENCAR ROCHA
RECLDO.(A/S) : JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO

TRABALHO DE JUAZEIRO/BA

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS INTDO.(A/S) : EVANILDO MARTINS DE BRITO

ADV.(A/S) : KAMERINO THADEU LINO ARAÚJO E OUTRO(A/S)

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA

Reclamação constitucional. Ajuizamento posterior ao trânsito em julgado da decisão reclamada. Óbice da Súmula 734. Parecer por que se negue seguimento à reclamação.

O Município de Juazeiro propôs reclamação constitucional contra decisão da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Juazeiro, que teria reputado competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de pagamento de FGTS e de outras verbas trabalhistas, formulado por servidor público temporário. Apontou ofensa à autoridade da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC.

- II -

Consulta ao sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região noticia que a decisão que reformou a sentença e afirmou a competência da Justiça do Trabalho para a causa transitou em julgado em 2.6.2015. A reclamação foi dada a protocolo em 17.6.2015.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal assenta que a reclamação não é cabível quando já ocorrido o trânsito em julgado da decisão impugnada (Súmula 734), repelindo o uso dessa espécie de ação como sucedâneo de recurso. Este precedente ilustra a inteligência:

AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 734 DO STF. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RECLAMADA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- 1. A reclamação é inadmissível quando utilizada como sucedâneo de ação rescisória ou de recurso.
- 2. In casu, a decisão reclamada transitou em julgado, não tendo cabimento a reclamação, conforme o disposto na Súmula 734 desta Corte.
- 3. Agravo Regimental a que se nega provimento. (Rcl 19189 AgR/SP, rel. o Ministro Luiz Fux, DJe 4.3.2015) (grifei)

Por esse parâmetro, a reclamação é inviável, não devendo ter seguimento.

Brasília, 8 de outubro de 2015.

Paulo Gustavo Gonet Branco Subprocurador-Geral da República